

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2015**  
**Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 187/2015**  
**Processo no LC n.º 253 – Homologado em 24/12/2015**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS DA ÁREA DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA E ZELADORIA, E A EMPRESA **KAPA CONSULTORIA, TREINAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**.

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, a empresa **KAPA CONSULTORIA, TREINAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 12 de Outubro, n.º 1660, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.530.786/0001-90, telefone para Contato n.º 45-9828-2295, neste ato representada pelo procurador o senhor Onesimo Augusto Kaiser, residente na Rua Lengo, n.º 85, Bairro Frankfurt, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrito no CPF sob o n.º 704.103.999-49, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Arnildo Rieger, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

1.1 Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de VIGILÂNCIA NÃO ARMADA e ZELADORIA, em horários diurnos e noturnos, junto à locais públicos, para atender em situações emergenciais, eventuais e esporádicas, nas seguintes quantidades:

Item	Quantidade estimada	Função	Horário de prestação dos serviços	Valor Unitário/Hora
1	8.000 horas	Vigilância não armada	18h00min/06h00min (12 horas)	R\$ 20,25
2	5.000 horas	Serviços de zeladoria	05h00min/22h00min	R\$ 12,90
3	1.000 horas	Serviços de zeladoria	22h00min/05h00min	R\$ 16,10

1.2. Para os serviços de Vigilância não armada, a empresa contratada deverá dispor de pessoal suficiente, para manter a guarda permanente e ininterrupta dos serviços, no período citado, dos seguintes locais públicos:

- a) Paço Municipal e arredores;
- b) Parque de Máquinas e arredores (Creche, Projeto PIA e Centro Cultural);
- c) Praça Municipal;
- d) Posto de saúde e
- d) Complexo escolar;
- e) Lago Municipal;
- f) Parque de Exposições;
- g) Outros locais públicos.

**1.3.** Os profissionais colocados à disposição pela contratada, deverão realizar, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) executar a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos;
- b) controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando veículos, bolsas e sacolas, anotando o número dos mesmos, examinando os volumes transportados, conferindo notas fiscais e fazendo os registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas;
- c) registrar sua passagem pelos postos de controle, ;
- d) atender os visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
- e) executar outras atividades correlatas.

**1.4.** Para os serviços de Zeladoria, a empresa contratada deverá dispor de pessoal suficiente, para manter a limpeza de prédios públicos, os quais deverão realizar, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) dispor quanto à limpeza do local, tanto predial como limpeza externa (varrição e recolhimento do lixo);
- b) manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções, para prevenir acidentes;
- c) efetuar limpeza, varrendo, tirando o pó, lavando vidraças, utensílios e instalações;
- d) inspecionar, pátios, áreas e instalações, verificando as necessidades de limpeza, reparos, condições de funcionamento, parte elétrica, hidráulica e outros aparelhos, para providenciar os serviços necessários;
- e) cuidar da higiene das dependências e instalações, efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração dos resíduos, para manter as condições de asseio requeridas;
- f) executar ou providenciar serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos;
- g) zelar pelo cumprimento do regulamento interno, evitando ruídos em horas impróprias e o uso indevido das instalações e levando à administração os problemas surgidos, para possibilitar a manutenção da ordem e promover o bem-estar dos usuários;
- h) encarregar-se da aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando como base os serviços a serem executados, para evitar a descontinuidade do processo de higienização e de manutenção do prédio e de suas instalações.
- i) atender os visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
- j) executar outras atividades correlatas.

## **2. DO VALOR E ENCARGOS**

No valor a ser proposto pela proponente, deverão estar inclusos todos custos diretos e indiretos incidentes sobre a remuneração (objeto deste Edital), ainda os encargos sociais, trabalhistas, rescisórios, tributários, previdenciários e outros que porventura incidirem.

## **3 . DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;

- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias, rescisórios e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;

#### **4 – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a. Sempre que houver necessidade de contratar os serviços, a Municipalidade solicitará os mesmos com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Nesta solicitação, será indicado o local, dias, horário de prestação dos serviços e quantidade mínima de pessoas necessárias.
- b. Uma vez solicitados os serviços, os indicados deverão estar no local e horário acordado, para prestação dos serviços necessários;

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 187/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 242.600,00 (*duzentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais*). Os valores unitários, por hora trabalhada, são os constantes na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços. O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que

deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AG: 0715 – CONTA CORRENTE 20294-0)

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02.003 – Secretaria Municipal de Administração**

##### **0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.39.78.606 – Limpeza e conservação demais setores da Administração

3.3.90.39.77.6260 – Vigilância demais setores da Administração

##### **02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

##### **154521300.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

3.3.90.39.78.6286 – Limpeza e Conservação demais setores da Administração

3.3.90.39.77.6261 - Vigilância demais setores da Administração

##### **02.014 – Secretaria Municipal de Ind. Com. Turismo e Desenvolvimento Econômico**

##### **236951700.2067 – Implementação e Manutenção das ações de incentivo e apoio ao Turismo**

3.3.90.39.77.5679 - Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.78.5447 – Limpeza e Conservação demais setores da Administração

**Obs.:** Quando a solicitação dos materiais advier de outra Secretaria, o valor será empenhado em Conta Orçamentária específica da Pasta solicitante, dentro da disponibilidade Orçamentária existente, nos termos da Lei Municipal n.º 1516/2015, ou Lei Orçamentária Posterior.

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das

demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 24 de dezembro de 2015.

**Município de Pato Bragado  
Arnildo Rieger**

**KAPA CONSULTORIA, TREINAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME  
Onesimo Augusto Kaiser - Empresa Promitente**